



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

LEI Nº 894/2013 de 17 de Julho de 2013

EMENTA: CONCEDE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS – PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município dos Barreiros o pagamento de adicional de periculosidade para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Guarda Municipal, no percentual de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Primeiro - O percentual acima incidirá sobre o valor do vencimento base dos Guardas Municipais, não servindo de base para qualquer outra vantagem e não sendo incorporados aos vencimentos ou proventos do servidor.

Parágrafo Segundo - O direito do servidor ao adicional de periculosidade cessará com a comprovada eliminação do risco à sua integridade física, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Eventuais diferenças financeiras decorrentes da aplicação do disposto desta lei deverão ser corrigidas nos contracheques dos servidores no mês imediatamente subsequente à sua aprovação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/07/2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barreiros-PE, 17 de julho de 2013.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO